

Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 7/2025 – Projeto de Aviso que regulamenta o Regime da Cessão e Gestão de Créditos Bancários (RCGCB)

abreuadvogados.com



O Banco de Portugal (“**BdP**”) colocou em consulta pública, até 29 de outubro de 2025, o Projeto de Aviso n.º 7/2025 (“**Projeto de Aviso**”) que regulamenta o Regime da Cessão e Gestão de Créditos Bancários (“**RCGCB**”), recentemente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro.

O Projeto de Aviso visa completar a transposição da Diretiva (UE) 2021/2167, relativa aos gestores créditos, definindo o enquadramento aplicável a estas entidades em Portugal.

Principais aspetos do Projeto de Aviso:

- **Procedimentos de autorização:** especificação dos elementos e critérios necessários para instruir os pedidos de autorização de gestores de créditos junto do BdP.
- **Registo público e registo interno:** determinação da informação a constar do registo público de gestores de créditos e das obrigações de atualização perante o BdP.
- **Atividade transfronteiriça:** clarificação dos elementos de reporte a prestar pelos gestores autorizados em Portugal que pretendam atuar noutros Estados-Membros da União Europeia.
- **Subcontratação:** definição das comunicações obrigatórias ao BdP relativas à subcontratação de atividades de gestão de créditos.
- O Projeto de Aviso incorpora, ainda, as **Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2023/09 e EBA/GL/2024/02)**, respeitantes à idoneidade e experiência dos membros dos órgãos de administração e à criação e manutenção de registos nacionais de gestores de créditos.

Instrumentos sob consulta:

O Projeto de Aviso prevê a aprovação e disponibilização dos seguintes formulários e documentos:

- Formulário de autorização;
- Documentos instrutórios do pedido de autorização;
- Questionário individual sobre a idoneidade, os conhecimentos e a experiência;
- Formulário de comunicação relativa ao exercício de atividade de gestor de créditos noutro Estado-Membro da União Europeia;
- Formulário de comunicação de informação relativa à subcontratação de prestadores de serviços de gestão de créditos;
- Formulário de identificação dos membros do órgão de administração e dos titulares de participações qualificadas (enquanto não for possível incluir essa informação no Formulário Eletrónico).

O pedido deve ser submetido através do formulário eletrónico disponibilizado no SIREs. Em caso de indisponibilidade técnica ou em situações de força maior, admite-se o envio para o endereço eletrónico **gestoresdecreditos@bportugal.pt**, acompanhado da documentação exigida.

Requisitos gerais de acesso da atividade de gestor de créditos

O Projeto de Aviso reforça os requisitos de avaliação dos membros dos órgãos de administração dos gestores de créditos, observando o princípio da proporcionalidade. O objetivo é assegurar que a composição e as qualificações do órgão acompanham a complexidade e os riscos inerentes à atividade.

Avaliação individual

O gestor de créditos deverá elaborar um relatório de avaliação individual para cada membro do órgão de administração, tendo em consideração, por exemplo:

- Funções e responsabilidades atribuídas;
- Conflitos de interesse;
- Qualificações académicas, experiência profissional e perfil técnico;
- Conhecimentos em áreas-chave para a atividade, como direito dos contratos, contabilidade, auditoria, atividade bancária e financeira.
- O relatório deve ainda identificar lacunas de conhecimento e indicar as medidas para a sua correção.

Avaliação coletiva

Para além do relatório individual, é exigida uma avaliação coletiva que verifique se, no seu conjunto, os membros dispõem de competências adequadas para assegurar o funcionamento eficaz do órgão, incluindo, nomeadamente:

- Planeamento estratégico;
- Mercados nacionais;
- Tecnologias de informação e comunicação (TIC) e respetivos riscos de segurança;
- Outras matérias abrangidas pela avaliação individual.

Matriz de apreciação coletiva

O Projeto de Aviso introduz ainda a obrigatoriedade de preenchimento de uma matriz de apreciação coletiva, destinada a demonstrar a adequação global do órgão de administração. Para o efeito, pode ser utilizado o modelo disponibilizado na Instrução BdP n.º 23/2018.

Momentos de avaliação

As avaliações devem ser realizadas:

- Em nomeações ou alterações de composição do órgão;
- Sempre que ocorram mudanças relevantes no modelo de negócio, assegurando que a governação permanece atualizada e em conformidade com as exigências prudenciais.

Regime transitório

Até que o formulário eletrónico esteja totalmente operacional, certas informações deverão ser comunicadas através do preenchimento eletrónico de modelos alternativos disponíveis no SIRES, garantindo a continuidade do processo de autorização.

Participação na consulta

Os contributos poderão ser remetidos ao BdP até 29 de outubro de 2025, através do modelo disponibilizado para o efeito, permitindo às entidades interessadas pronunciarem-se sobre aspetos essenciais da futura regulamentação.

A **equipa APDFin** da Abreu Advogados encontra-se disponível para prestar esclarecimentos adicionais e apoiar na análise e preparação de contributos a apresentar no âmbito desta consulta pública.

Changes of another nature, namely those concerning the corporate purpose, type of activities or shareholding structure, shall result in the lapse of the registration and the loss of the benefit related to the transitional period.



Thinking about tomorrow? Let's talk today.

Diogo Pereira Duarte – Sócio
diogo.p.duarte@abreuadvogados.com

Maria Eduarda Andrade – Advogada Estagiária
maria.e.andrade@abreuadvogados.com